



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetingá - BA

19 de março de 2026 - Edição nº 835

SUMÁRIO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122/2026;
- DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 135/2026;
- DECISÃO ADMINISTRATIVA Processo Administrativo nº: 040/2025;
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: BCEC3E285D-94AE5950B3-19A1968F26-0B38824112 | Edição: 835



DECISÃO ADMINISTRATIVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122/2026

ASSUNTO: Requerimento de Indenização por Estabilidade Gestante Proporcional

I- RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado por **Luana de Oliveira Bomfim**, Conselheira Tutelar Suplente, que exerceu substituição temporária no mês de janeiro de 2026. Em 21/01/2026, a requerente notificou a municipalidade sobre seu estado gravídico

A Secretária de Administração determinou a instauração do procedimento administrativo, determinando remessa dos autos para Diretora do RH. A diretora prestou as informações pertinentes, informando em especial que a Requerente foi eleita conselheira tutelar suplente e em razão de afastamento de titular, assumiu o conselho na data de 09-01-2026 e desligada na data de 08-02-2026.

Após o encerramento da substituição em decorrência do retorno da titular, a requerente informou, em petição datada de 13/03/2026, a ocorrência de interrupção involuntária da gestação (aborto espontâneo) no dia 18/02/2026, devidamente comprovada por laudo médico.

A requerente pleiteia indenização substitutiva correspondente ao período de estabilidade e a manutenção de seu nome no quadro de suplentes. O parecer jurídico da Procuradoria Municipal opinou pelo deferimento parcial do pleito. É o relatório, **DECIDO**.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proteção à gestante é direito constitucional de natureza objetiva, conforme o **Tema 542 do STF (RE 842.844)**, que assegura a estabilidade independentemente da natureza do vínculo, seja ele estatutário, celetista ou temporário. Tal proteção é extensível aos Conselheiros Tutelares.

Como a vaga foi legalmente reocupada pela titular, a reintegração da suplente é inviável, convertendo-se a obrigação em indenização pecuniária correspondente aos vencimentos que a requerente perceberia se estivesse em exercício.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: BCEC3E285D-94AE5950B3-19A1968F26-0B38824112 | Edição: 835



O marco inicial da indenização é a **data do desligamento efetivo, qual seja 08/02/2026 (momento em que cessou o pagamento pelo exercício da função)**, estendendo-se até a data da interrupção da gravidez (**18/02/2026**). Adicionalmente, conforme legislação e jurisprudência predominante, a interrupção da gestação por aborto não criminoso garante o direito a um repouso remunerado de **duas semanas**. Assim, o termo final da indenização fixa-se em **04/03/2026** (14 dias após o aborto).

Noutro giro convém destacar que o marco inicial incide a partir do desligamento da Requerente, já que quando do conhecimento da gestação a Requerente estava exercendo a função de conselheira e sendo devidamente remunerada. Assim, marco inicial incide justamente na data a partir do seu desligamento. Com estes fundamentos, **concedo em parte o pedido para garantir a estabilidade parcial à requerente.**

III. DECISÃO

Diante do exposto e acolhendo o Parecer Jurídico, **DECIDO**:

- DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido de Luana de Oliveira Bomfim;
- RECONHECER** o direito à estabilidade provisória da requerente durante o período gestacional em que esteve vinculada à função pública;
- AUTORIZAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA** compreendendo o intervalo entre a data do desligamento efetivo **08/02/2026 até o dia 04/03/2026**;
- INDEFERIR** o pedido de estabilidade integral pós-parto, face à interrupção da gestação comprovada nos autos;
- DETERMINAR** a manutenção da requerente no quadro de suplentes do Conselho Tutelar de Maetinga-BA, observada a ordem de classificação do certame para futuras convocações.

Publique-se. Encaminhe-se à Secretaria de Administração e ao Diretoria de Recursos Humanos para a apuração dos valores e providências de pagamento.

Maetinga – BA, 15 de março de 2026.

Publique-se, intima-se e cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
gov.br SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 19/03/2026 15:33:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: BCEC3E285D-94AE5950B3-19A1968F26-0B38824112 | Edição: 835



DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 135/2026

Parte: LUCAS BARROS CARRILHOS

OBJETO: Decisão Administrativa.
Rescisão do Contrato de Inexigibilidade nº
020-01/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria de Administração, visando a rescisão do Credenciamento/Contrato nº 020-01/2026 firmado com o **Sr. Lucas Barros Carrilho**. O objeto do ajuste consiste na prestação de serviços de mão de obra especializada em manutenção de sistema de abastecimento de água.

Conforme apontado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e ratificado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, o **contratado encontra-se privado de liberdade (preso), situação que inviabiliza a execução pessoal do objeto contratado**. Consta ainda que os pagamentos foram realizados de forma proporcional ao cumprimento parcial do serviço no mês de fevereiro de 2026.

A Procuradoria do Município emitiu parecer opinando pela notificação do contratado para exercício do direito de defesa antes da decisão final de rescisão. É o relatório, **DECIDO**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente decisão fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021** e nas cláusulas do **Contrato nº 020-01/2026**.

A Cláusula Décima Segunda do contrato estabelece como motivos para rescisão o não cumprimento de cláusulas, a execução irregular e o atraso injustificado. **A condição de custódia do contratado impede o atendimento ao prazo de início dos serviços** (48 horas após a ordem de serviço), conforme exigido na Cláusula Segunda, o que obriga o Município a rescisão contratual por impeditivo no cumprimento do objeto do contrato.

Contudo, para validade do ato de rescisão unilateral, é imperativa a observância do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Cláusula 12.2 do ajuste e no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O **prazo de 15 (quinze) dias úteis** é a medida legal adequada para garantir a regularidade do processo administrativo sancionatório e de extinção contratual.

III. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com o Parecer Jurídico, **DECIDO**:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: BCEC3E285D-94AE5950B3-19A1968F26-0B38824112 | Edição: 835



- I- **ACOLHER** o parecer da Procuradoria Municipal para determinar a notificação do Sr. Lucas Barros Carrilho sobre a intenção de rescisão unilateral do Contrato nº 020-01/2026;
- II- **CONCEDER** ao contratado o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência desta notificação, para apresentar defesa escrita;
- III- **DETERMINAR** que a notificação seja realizada preferencialmente no estabelecimento prisional onde o contratado se encontra.
- IV- **ADVERTIR** o interessado que a ausência de manifestação no prazo legal permitirá o prosseguimento do feito com a rescisão definitiva e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Maetinga - BA, 06 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 06/03/2026 16:46:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: BCEC3E285D-94AE5950B3-19A1968F26-0B38824112 | Edição: 835



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 040/2025

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Maetinga-BA

Assunto: Apuração de possível irregularidade referente ao Convênio nº 34/2024 celebrado entre o Município e a CERB

I- RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em 15/04/2025 para apurar o suposto desaparecimento de 3.474 metros de tubulação (PN80 DN50), objeto do **Convênio nº 34/2024**, firmado com a Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB). Os materiais, destinados às localidades de Buqueirão e Caldeirões de Adivino, não foram localizados no almoxarifado nem aplicados nas obras, conforme fiscalização da CERB em 13/12/2024.

Consta nos autos decisão anterior (14/05/2025) que determinou diligências para apuração de responsabilidade da ex-gestora, **Sra. Aline Costa Aguiar Silveira**. Certidão exarada pela Secretaria de Administração. Recentemente, a CERB (Ofício nº 16/2026) condicionou a celebração de novos convênios à comprovação de providências efetivas de responsabilização contra a gestão anterior, nos termos da Súmula 615 do STJ.

A Procuradoria Municipal, em novo opinativo, recomendou prolatada decisão providências, sugerindo a expedição de Notificação Extrajudicial e a formalização de Representação ao Ministério Público. É o relatório, **DECIDO**.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fundamentação para a presente decisão repousa no **Dever-Poder de Autotutela** da Administração Pública e no princípio da **Indisponibilidade do Interesse Público**. O desaparecimento de bens públicos sem a devida prestação de contas constitui, em tese, ato de improbidade administrativa e dano ao erário. Lado outro a inexecução do convênio caracteriza desídia com a coisa pública, o que culmina em eventuais responsabilidades administrativas.

Ademais, a **Súmula 615 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)** estabelece que a municipalidade pode ser liberada de restrições em cadastros de inadimplentes causadas por gestores antecessores, desde que comprove a adoção de medidas judiciais ou administrativas de proteção ao patrimônio público. A ausência de cumprimento das diligências anteriores coloca em risco o recebimento de novos recursos e benefícios para a população de Maetinga.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: BCEC3E285D-94AE5950B3-19A1968F26-0B38824112 | Edição: 835



Neste sentido, objetivando levar conhecimento do Ministério Público Estadual, acolho parecer da Procuradoria por todos seus fundamentos, inclusive para ofertar representação ao MPE bem como expedir notificação à ex gestora.

III. DECISÃO

Diante de todo o exposto, e em estrita consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, **cumprimento das seguintes diligências:**

- a) **INTIMAR** a ex-Prefeita, Sra. Aline Costa Aguiar Silveira, por meio de via AR ou qualquer outro meio eletrônico que demonstre recebimento, inicialmente para tomar conhecimento da Abertura deste PA, e **para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento/conhecimento desta intimação, preste informações detalhadas acerca do Convênio nº 34/2024 CERB, especificando: * Se houve a devolução parcial ou integral da tubulação objeto do convênio; * Em qual repartição pública municipal a referida tubulação está armazenada, indicando o endereço completo; * O nome completo e a função do servidor público municipal responsável pela guarda da tubulação; * Caso a tubulação não esteja sob a responsabilidade de servidor público ou armazenada em almoxarifado do Município, apresentar justificativa detalhada e documentos comprobatórios da sua destinação ou localização atual; * E apresente motivos para não cumprimento do convênio Quaisquer outros documentos ou informações que julgar pertinentes para o esclarecimento dos fatos.
- b) **REPRESENTAR** ao Ministério Público do Estado da Bahia- Núcleo Presidente Jânio Quadros, para que, no âmbito de suas atribuições os fatos, com remessa das principais peças até agora juntadas deste processo, quais sejam, ofício do Secretário, boletim de ocorrência e termo de convênio administrativo e proceda às apurações que entender cabíveis.
- c) **OFICIAR** à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB), solicitando que, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento do ofício, preste informações detalhadas sobre o Convênio nº 34/2024, incluindo: * A confirmação da entrega da tubulação ao Município; * A quantidade e as especificações da tubulação entregue; * Quaisquer documentos de comprovação da entrega (termos de recebimento, notas fiscais, etc.); * Informações sobre eventuais fiscalizações realizadas pela CERB no âmbito do referido convênio;
- d) **DETERMINAR** que a Secretaria de Administração, por meio do setor competente, providencie o imediato cumprimento das diligências ora determinadas, adotando as medidas necessárias para a efetivação das intimações e o envio dos ofícios.
- e) **DETERMINAR** que, após o cumprimento das diligências e a juntada das informações aos autos, o presente processo seja novamente encaminhado à Procuradoria Municipal para análise e elaboração de parecer conclusivo;

Publique-se e cumpra-se com urgência. Maetinga-BA, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **SERGIO BARROS MOREIRA**
Data: 19/03/2026 16:05:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: BCEC3E285D-94AE5950B3-19A1968F26-0B38824112 | Edição: 835



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REFERÊNCIA: Convênio nº 34/2024
celebrado com a CERB

MUNICÍPIO DE MAETINGA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, cuja prefeitura está situada na Praça Naomar Alcântara, nº 41 – Centro, Maetinga/BA, CEP 45.255- 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sergio Barros Moreira, vem perante Vossa Senhorias **NOTIFICAR** a ex gestora municipal, **ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA**, brasileira, maior, capaz, advogada, casada, inscrita no CPF nº 806.522.045-20 residente e domiciliada na Praça da Feira, nº 13, Centro, Maetinga/BA, nos seguintes termos:

I- DOS FAFOS

Tramita nesta municipalidade o Processo Administrativo nº 040/2025, instaurado para apurar inexecução do Convênio nº 34/2024 e desaparecimento de **3.474 metros de tubulação (PN80 DN50)**, deste Convênio, firmado com a CERB.

Conforme fiscalização técnica realizada pela referida Companhia em 13/12/2024, não houve cumprimento do Convênio supracitado pela gestão anterior, restando identificado apenas parte dos objetos fruto do Convênio.

II- DA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, fica Vossa Senhoria **INTIMADA, da abertura de processo administrativo e** que, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento desta, preste esclarecimentos detalhados sobre os seguintes pontos:

- a) preste informações detalhadas acerca do Convênio nº 34/2024 CERB, especificando: * Se houve a devolução parcial ou integral da tubulação objeto do convênio; * Em qual repartição pública municipal a referida tubulação está armazenada, indicando o endereço completo; * O nome completo e a função do servidor público municipal responsável pela guarda da tubulação; * Caso a tubulação não esteja sob a responsabilidade de servidor público ou armazenada em almoxarifado do Município, apresentar justificativa detalhada e documentos comprobatórios da sua destinação ou localização atual; * E apresente motivos para não cumprimento do convênio Quaisquer

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: BCEC3E285D-94AE5950B3-19A1968F26-0B38824112 | Edição: 835



Em razão da urgência e do risco iminente de suspensão de recursos, o Município de Maetinga determina que Vossa Senhoria preste informações e apresente a

III- ALERTA DE SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

A não apresentação da documentação e das informações solicitadas no prazo estabelecido acarretará as seguintes medidas cabíveis, além do prejuízo à população:

- Instauração imediata de **Tomada de Contas Especial (TCE)** em seu desfavor.
- Propositura de **Ação Civil Pública**.
- Aplicação das demais **responsabilidades administrativas, civis e penais** cabíveis.

Maetinga/BA, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 19/03/2026 16:32:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: BCEC3E285D-94AE5950B3-19A1968F26-0B38824112 | Edição: 835